



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402557

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2256289-95.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, é agravado IGREJA ASSEMB DE DEUS PLENITUDE DA FE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAIR DE SOUZA (Presidente sem voto), COELHO MENDES E JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

ELCIO TRUJILLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2256289-95.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo — Foro Regional II — Santo Amaro

Agravante: Amil Assistência Médica Internacional S/A

Agravada: Igreja Assembleia de Deus Plenitude da Fé

Voto nº 48.778

AGRAVO DE INSTRUMENTO — Plano de Saúde — Questionamento de cláusulas do contrato, valores exigidos e rescisão — Perda do objeto — Ação principal com sentença proferida e posterior composição entre as partes, formalizada — Perda do objeto — AGRAVO PREJUDICADO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 113/114 (autos da ação de origem) que, em ação de nulidade de cláusula contratual cumulada com inexigibilidade de título, deferiu a liminar nos termos requeridos com suspensão da obrigação.

Em busca de reforma, sustenta a agravante a ausência dos requisitos autorizadores da medida antecipatória.

Com sentença proferida (fls. 482/484) e posterior composição firmada entre as partes e devidamente homologada (fls. 508/509), vieram conclusos os autos.

É o relatório.

Prejudicado o recurso.

Disputa a envolver gestora do plano de saúde e contratante dos serviços no tocante aos limites e valores do contrato.

Em direta consulta junto aos autos de origem, apura-se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que o feito recebeu sentença (fls. 482/484) e, ao depois, interposto recurso de apelação, cuidaram as partes da formalização de composição que foi devidamente homologada pelo MM. Juiz da causa (fls. 508/509).

A circunstância inviabiliza o desenvolvimento deste recurso diante, à evidência, perda do objeto.

Cumpre, por consequência, desde logo, o seu afastamento, prejudicada a análise de mérito.

Ante o exposto, **DOU POR PREJUDICADO** o agravo.

ELCIO TRUJILLO
Relator